

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA)
EMIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM
2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO
AUTOMÁTICO, DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA –
COELBA**

entre

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA
como Emissora

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e

NEOENERGIA S.A.
como Fiadora

Datado de
03 de novembro de 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

(1) COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, em fase operacional, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Edgard Santos, nº 300, Cabula VI, CEP 41181-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 15.139.629/0001-94, e na Junta Comercial do Estado da Bahia (“**JUCEB**”) sob o NIRE nº 29.300.003.816, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”);

e, de outro lado,

(2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) (“**Debenturistas**”);

e ainda, como fiadora, codevedora solidária e principal pagadora, solidariamente com a Emissora:

(3) NEOENERGIA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta sob a categoria “A” perante a CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, 3º andar, Flamengo, CEP 22210-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.083.200/0001-18, e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE nº 33.300.266.003, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Neoenergia**” ou “**Fiadora**”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

RESOLVEM firmar o “*Instrumento Particular de Escritura da 22ª (Vigésima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie*”

Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA (“**Escritura de Emissão**”), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1 DAS AUTORIZAÇÕES

1.1 Autorização da Emissora: A Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 24 de outubro de 2025 (“**RCA da Emissora**”), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, **(i)** as condições da emissão das debêntures objeto desta Escritura de Emissão (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), conforme o disposto no artigo 59, *caput* e parágrafo primeiro da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”); **(ii)** as condições da oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei de Valores Mobiliários**”), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e das demais disposições legais aplicáveis (“**Oferta**”); e **(iii)** a autorização aos diretores e/ou aos representantes legais da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), eventuais aditamentos aos referidos contratos, incluindo, mas não se limitando, o aditamento à presente Escritura de Emissão para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures, que será fixada na data do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), bem como todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”).

1.2 Autorização da Fiadora: A garantia fidejussória da Emissão é outorgada com base na deliberação tomada pela Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 16 de outubro de 2025 (“**RCA da Fiadora**” e, quando em conjunto da RCA da Emissora, as “**Aprovações Societárias**”), por meio da qual foi aprovada a concessão de Fiança (conforme definido abaixo) para garantir o total cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nos termos e condições desta Escritura de Emissão, em conformidade com o disposto no artigo 18, inciso IV, do Estatuto Social da Fiadora.

2 DOS REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

2.1 Registro Automático da Oferta pela CVM e Divulgação de Prospecto.

2.1.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea b, da Resolução CVM 160 por se tratar de oferta pública de valores mobiliários **(i)** representativos de dívida; **(ii)** destinados exclusivamente a Investidores Qualificados (conforme abaixo definidos); e **(iii)** de emissão de companhia em fase operacional registrada na Categoria A perante a CVM.

2.1.2 Tendo em vista o rito e o público-alvo, **(i)** a Oferta contará com a divulgação de prospectos, preliminar e definitivo, e lâmina elaborados nos termos da Resolução CVM 160, os quais estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores (conforme abaixo definido), da B3 e da CVM, conforme artigo 13 da referida Resolução; **(ii)** a CVM não realizará análise prévia dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e **(iii)** devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão.

2.2 Registro da Oferta pela ANBIMA.

2.2.1 A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), nos termos do artigo 15 das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", complementares ao "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*" da ANBIMA, conforme em vigor ("**Código ANBIMA**"), em até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Encerramento**").

2.3 Arquivamento e Publicação da RCA da Emissora e da RCA da Fiadora.

2.3.1 A **(i)** ata da RCA da Emissora será divulgada em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis contados da sua realização, nos termos do art. 33, inciso V e parágrafo 8º da Resolução da CVM n.º 80, de 30 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 80**") e do artigo 62, inciso I, alínea (a) e parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações, bem como será devidamente registrada na JUCEB; e **(ii)** a ata da RCA da Fiadora será devidamente registrada na JUCERJA e publicada no jornal "Valor Econômico" ("**Jornal de Publicação**"). As atas das Aprovações Societárias deverão ser protocoladas na junta comercial competente dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização. Após o registro das atas das Aprovações Societárias, a Emissora e/ou a Fiadora ficam obrigadas a encaminhar

cópia eletrônica (*pdf*) dos respectivos atos societários registrados para o Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar das datas dos efetivos registros.

2.4 Divulgação e Registro desta Escritura de Emissão e seus Aditamentos.

2.4.1 A Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão devidamente divulgados em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão, e de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, nos termos do artigo 33, inciso XVII e parágrafo 8º, da Resolução CVM 80 e do artigo 62, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações.

2.4.2 Nos termos da Cláusula 4.22 abaixo, esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o procedimento de *fixing* da taxa final da Remuneração, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, e, portanto, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e da Fiadora, tampouco de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo). O aditamento de que trata esta Cláusula será divulgado nos termos da Cláusula 2.4.1 acima.

2.4.3 Registro da Fiança. Em virtude da Fiança a ser prestada pela Fiadora em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão, nos termos do artigo 130, II, da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973 ("**Lei de Registros Públicos**"), ser registrados, pela Emissora, às suas expensas, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ou de Salvador, Estado da Bahia ("**Cartório de RTD**"), sendo certo que a Escritura de Emissão e eventuais aditamentos deverão ser protocolados perante o Cartório de RTD em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, observado, em qualquer caso, que os registros desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos perante o Cartório de RTD deverão sempre ocorrer em até 20 (vinte) dias contados da data de sua respectiva assinatura. As vias originais, físicas ou eletrônicas (*pdf*), caso esteja sendo realizado por meio da chancela digital, desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados no Cartório de RTD deverão ser enviadas ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento do respectivo registro.

2.5 Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica.

2.5.1 As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio

da B3; e **(ii)** negociação, observado o disposto na Cláusula 2.5.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP 21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2 Nos termos do artigo 26, V, da Resolução CVM 160, as Debêntures serão destinadas exclusivamente à Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), observado que as Debêntures poderão ser revendidas nos mercados regulamentados de valores mobiliários **(i)** livremente entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), a partir do Dia Útil seguinte à divulgação do Anúncio de Encerramento e **(ii)** ao público investidor em geral após decorrido 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, conforme disposto no artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160, condicionado, ainda, ao cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Para fins desta Escritura de Emissão consideram-se "**Investidores Qualificados**" aqueles investidores referidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**").

2.6 Enquadramento do Projeto. As Debêntures serão emitidas na forma prevista no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei 12.431**"), e no Decreto n.º 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("**Decreto 11.964**"), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário junto à Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento do Ministério de Minas e Energia ("**MME**"), por meio do protocolo realizado no dia 17 de outubro de 2025, sob o número indicado na tabela disposta na Cláusula 3.2 abaixo.

3 DO OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora. De acordo com o seu estatuto social atualmente em vigor, a Emissora tem como objeto estudar, projetar, construir e explorar os sistemas de distribuição e a comercialização a consumidores cativos de energia elétrica e serviços correlatos que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, prestar serviços técnicos de sua especialidade, e praticar os demais atos necessários à consecução de seu objetivo.

3.2 Destinação de Recursos das Debêntures. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431 e do Decreto 11.964, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("**Resolução CMN 5.034**"), a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures será destinada exclusivamente para pagamento futuro ou reembolso de

gastos, despesas ou dívidas relacionados aos projetos de investimento, conforme detalhado na tabela a seguir ("**Destinação Debêntures**"):

Protocolo MME	Protocolo digital nº 002852.0019615/2025, realizado no dia 17 de outubro de 2025 (Número Único de Protocolo: 48340.005668/2025-85)
Titular do Projeto	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA - CNPJ/MF nº 15.139.629/0001-94
Setor Prioritário do Projeto	Energia Elétrica - Distribuição de Energia
Objeto e Objetivo do Projeto	Refinanciamento de operações financeiras e/ou reembolso de pagamentos e/ou pagamentos futuro para investimentos em infraestrutura de distribuição na área de concessão da distribuidora.
Data de Início do Projeto	1º de janeiro de 2025
Fase Atual do Projeto	Em andamento
Data Estimada para o Encerramento do Projeto	31 de dezembro de 2028
Benefícios Sociais ou Ambientais Advindos da Implementação do Projeto	- Ampliar, reforçar e melhorar a confiabilidade do sistema elétrico. - Substituição de equipamentos obsoletos, reduzindo emissões de gases do efeito estufa (descarbonização). - Aumento da distribuição de energia de baixo carbono na região de atuação da Companhia. - Melhora nos índices de qualidade da distribuidora (Índice de perdas de energia e de disponibilidade técnica (DEC e FEC)). - Acesso (universalização) a energia elétrica.
Volume Estimado de Recursos Financeiros Necessários para a Realização do Projeto-	R\$ 13.800.000.000,00 (treze bilhões e oitocentos milhões de reais)
Valor da Emissão Destinado ao Projeto	R\$ 3.300.000.000,00 (três bilhões e trezentos milhões de reais)
Percentual do Valor da	Aproximadamente 23,91% (vinte e três

Emissão Destinado ao Projeto frente à necessidade total de recursos financeiros do Projeto	inteiros e noventa e um centésimos por cento)
--	---

3.2.1 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão, de forma a atestar a efetiva destinação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da Emissão e/ou da Oferta, nos termos da presente Escritura de Emissão, anualmente a partir da Data de Emissão e até a data da efetiva destinação da totalidade de referidos recursos, indicando, inclusive, os custos incorridos nas despesas da operação, na Data de Vencimento (conforme definido abaixo), conforme aplicável, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.2 Em adição à Destinação Debêntures, a Emissora se compromete, ainda, a alocar a totalidade dos recursos captados com as Debêntures para Projetos Elegíveis (conforme abaixo definido) para fins de qualificação verde, conforme descrito na Cláusula 3.12 abaixo ("**Destinação Verde**" e, em conjunto com a Destinação Debêntures, simplesmente "**Destinação de Recursos**").

3.2.3 A Emissão, no que diz respeito às Debêntures, visa cumprir as disposições do Guia ANBIMA para Ofertas de Títulos ESG, conforme aplicáveis na Data de Emissão da Oferta.

3.2.4 Caso os recursos das Debêntures não sejam suficientes para a conclusão dos investimentos nos Projetos Elegíveis, a Emissora poderá utilizar recursos próprios e/ou outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais.

3.2.5 A obrigação de comprovação da Destinação de Recursos subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão, observada a Data de Vencimento, tanto para a Destinação Debêntures, como para a Destinação Verde.

3.2.6 Os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, serão excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas e/ou comissões decorrentes da Emissão e da Oferta, descritos no prospecto, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário notificação discriminando tais custos.

3.2.7 A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da Destinação de Recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.2.8 Na hipótese acima, os documentos que comprovem a Destinação de Recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias corridos a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.2.9 O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula 3.2, em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação de Recursos aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Debenturistas, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por força de qualquer regulamentos, leis ou normativos.

3.3 Número da Emissão. A Emissão objeto da presente Escritura de Emissão constitui a 22ª (vigésima segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.4 Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 3.300.000.000,00 (três bilhões e trezentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("**Valor Total da Emissão**"), sendo (i) R\$ 2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de reais) referente às Debêntures Primeira Série; e (ii) R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) referente às Debêntures Segunda Série. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade iniciais de Debêntures aumentados.

3.5 Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo (i) as Debêntures da primeira série denominadas "**Debêntures Primeira Série**" e (ii) as Debêntures da segunda série denominadas "**Debêntures Segunda Série**".

3.6.1. Ressalvadas as menções expressas às Debêntures Primeira Série e às Debêntures Segunda Série, todas as referências às "**Debêntures**" devem ser entendidas como referências às Debêntures Primeira Série e às Debêntures Segunda Série, em conjunto.

3.6 Banco Liquidante e Escriturador. O banco liquidante da Emissão será o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Deus, situado na Vila Yara, no Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("**Banco Liquidante**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão), e o escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, situado na Vila Yara, no Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("**Escriturador**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

3.7 Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Qualificados, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenadores**"), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade do Valor Total da Emissão, nos termos do *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, da 22ª (Vigésima Segunda) Emissão da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA"*, a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**").

3.7.1 Os Coordenadores organizarão o plano de distribuição, que deverá observar o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição e no Prospecto ("**Plano de Distribuição**").

3.7.2 Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.8 Público-alvo. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Qualificados.

3.8.1 A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese.

3.8.2 A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito na Cláusula 3.7.1 acima e no Contrato de Distribuição.

3.8.3 Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.8.4 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Qualificados interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, exceto com relação à possibilidade de deságio, nos termos da Cláusula 4.9.1 abaixo, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.9 Tratamento Tributário das Debêntures. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer titular das Debêntures tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não gozasse do referido tratamento tributário.

3.9.1 Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 3.9 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

3.9.2 Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.3 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% vinte por cento) do valor captado e não alocado no Projeto.

3.9.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.9.2 acima e observado o previsto na Cláusula 3.9.4, caso a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures **(i)** as Debêntures deixarem de gozar, de forma definitiva, do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, em função da edição de lei ou ato de autoridade competente, que determine a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data; ou **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures sem razão de revogação ou alteração da Lei 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em qualquer das hipóteses, a Emissora não estará obrigada a acrescentar aos pagamentos de Atualização Monetária

das Debêntures e Remuneração das Debêntures, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas das Debêntures recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão.

3.9.4 Não obstante o disposto na Cláusula 3.9.3 acima, caso, de alguma forma, a Emissora tenha dado causa ou contribuído para a perda do tratamento tributário das Debêntures previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas das Debêntures, bem como qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária das Debêntures Segunda Série e Remuneração das Debêntures, valores adicionais para que os Debenturistas das Debêntures recebam tais pagamentos como se referidos valores não fossem incidentes.

3.10 Garantia Fidejussória. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Emissora nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**" e "**Valor Garantido**", respectivamente), a Fiadora, neste ato, se obriga, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadora e principal pagadora, responsável pelo Valor Garantido, até o pagamento integral do Valor Garantido, quer seja pela Emissora ou pela Fiadora, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Oferta ("**Fiança**").

3.10.1 A Fiadora não será liberada das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-la, incluindo, mas não se limitando, em razão de qualquer: **(i)** alteração dos termos e condições das Debêntures acordados entre a Emissora e os Debenturistas, nos termos da presente Escritura de Emissão; **(ii)** novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia dos Debenturistas contra a Emissora; ou **(iii)** limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.

3.10.2 O Valor Garantido deverá ser pago no prazo de 2 (dois) Dias Úteis

contados do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e à Fiadora informando a falta de pagamento por parte da Emissora, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza. O pagamento do Valor Garantido, na medida exata do montante inadimplido, conforme informado na notificação escrita acima mencionada, será realizado pela Fiadora de acordo com os termos e procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

(i) O pagamento a que se refere a Cláusula 3.10.2 acima deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, sempre em conformidade com os termos e procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

3.10.3 Fica desde já certo e ajustado que o inadimplemento de obrigação pela Emissora, no prazo estipulado nesta Escritura de Emissão, não configura em nenhuma hipótese inadimplemento pela Fiadora das obrigações por ela assumidas nos termos desta Escritura de Emissão. A Fiadora somente poderá ser considerada inadimplente se não realizar pagamento de valor devido e não pago pela Emissora em conformidade com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

3.10.4 Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento do Valor Garantido inadimplido pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido na Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emissora será considerado como sanado pela Fiadora.

3.10.5 Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias.

3.10.6 A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e dos artigos 130, inciso II e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”).

3.10.7 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou

invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

3.10.8 A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança descrita nesta Cláusula 3.10, sendo certo que a Fiadora somente poderá exigir e/ou demandar tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão. Caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos aqui estipulados, a Fiadora deverá repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

3.10.9 A Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos e vinculando seus respectivos sucessores até o pagamento integral do Valor Garantido, nos termos aqui previstos e em conformidade com os artigos 818 e seguintes do Código Civil.

3.10.10 A Fiadora desde já reconhece que a Fiança é prestada por prazo determinado, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento das Debêntures, encerrando-se este prazo na data de pagamento integral do Valor Garantido, não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido).

3.10.11 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

3.10.12 Estando em vigor, a Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.

3.10.13 Com base nas informações financeiras trimestrais da Fiadora referentes ao período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2025, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de R\$ 36.332.000.000,00 (trinta e seis bilhões, trezentos e trinta e dois milhões de reais), sendo certo a possibilidade de existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pela Fiadora a partes relacionadas e/ou terceiros.

3.11 Alteração de Características Essenciais da Oferta. Nos termos do artigo 67, §2º das Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da CVM, contudo, deve ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e as entidades participantes do consórcio de distribuição devem se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições.

3.12 Caracterização das Debêntures como Debêntures Verdes.

3.12.1 As Debêntures serão caracterizadas como "*Debêntures Verdes*" com base no compromisso da Emissora em destinar os recursos captados com as Debêntures para projetos operados pela Emissora na categoria de Projetos de Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, definido no *Framework* de Títulos e Empréstimos Verdes da Fiadora ("**Protocolo de Dívidas Verdes**" ou simplesmente "**Framework**"), emitido em dezembro de 2024, com base nas diretrizes do *Green Bond Principles*, emitido pela *International Capital Market Association* em 2022, atualizada de tempos em tempos, e do *Green Loan Principles* (GLP), do *Loan Market Association* ("**Projetos Elegíveis**"). A caracterização do Framework como verde foi confirmada pela ERM Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.456.832/0001-62, mediante a emissão de um parecer de segunda opinião ("**SPO**").

3.12.2 Nos termos das Cláusula 6.2.1, inciso I do Guia ANBIMA para Ofertas de Títulos ESG, as Debêntures são classificadas como Título ESG de Uso de Recursos.

3.12.3 A Emissora disponibiliza, e deverá manter disponível, o *Framework* e o *SPO* em sua página da rede mundial de computadores da Emissora (<http://ri.neoenergia.com/>), bem como será enviada uma cópia eletrônica (pdf) para o Agente Fiduciário, em conjunto com os demais documentos da Oferta até a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, devendo permanecer acessível, pelo menos, até a Data de Vencimento.

3.12.4 As Debêntures poderão receber marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos critérios emitidos pela B3.

3.12.5 Para todos os fins desta Oferta, o *Framework* e a *SPO* não constituem documentos da Oferta e, portanto, não foram objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores ou pelo Agente Fiduciário, ficando os Coordenadores e o Agente Fiduciário isentos de qualquer responsabilidade sobre o seu conteúdo.

3.12.6 Até que haja a destinação da totalidade dos recursos obtidos e/ou o equivalente ao montante obtido com as Debêntures, nos termos da Cláusula 3.12.1 acima, a Emissora deverá emitir e disponibilizar anualmente, a partir da Data de

Emissão das Debêntures até a utilização da totalidade dos recursos ou até a Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, na íntegra, em sua página mundial de computadores e ao Agente Fiduciário, o relatório de sustentabilidade ou outro documento que o substitua, elaborado anualmente pela Emissora ou qualquer outro documento que venha a substituir o relatório de sustentabilidade e seja especificado no *Green Finance Framework* do grupo da Emissora, os quais conterão um resumo a respeito da destinação dos recursos equivalente ao montante obtido com as Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão ("**Relatório Anual**"), sendo certo que referido Relatório Anual deverá ser disponibilizado ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua emissão.

3.12.7 Em até 10 (dez) Dias úteis da destinação da totalidade dos recursos obtidos ou da Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, a Emissora deverá emitir relatório contendo um resumo a respeito da destinação dos recursos equivalente ao montante obtido com as Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão ("**Reporte Final de Alocação de Título Verde**").

3.12.8 Nas hipóteses de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, amortização extraordinária, Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Aquisição Facultativa (nos termos da Cláusula 5.1, 5.2 e 5.3 abaixo) das Debêntures, a Emissora deverá enviar, ao Agente Fiduciário, relatório contendo a destinação dos recursos da Emissão até aquele momento com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo resgate antecipado total decorrente de oferta de resgate e/ou Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso ("**Reporte Extraordinário de Alocação**" e em conjunto com o "**Reporte Final de Alocação de Título Verde**" simplesmente "**Reportes de Alocação**").

3.12.9 Os Reportes de Alocação devem ser sempre assinados, em papel timbrado, pelo representante legal da Emissora, e entregues ao Agente Fiduciário, conforme prazos descritos nas Cláusulas 3.12.6 e 3.12.8.

3.12.10 Sem prejuízo ao disposto acima, a Emissora deve sempre apresentar dentro dos Reportes de Alocação, relatório gerencial confeccionado pela Emissora, que confirme a Destinação Verde dos recursos das Debêntures em Projetos Elegíveis e seus eventuais indicadores de mensuração.

4 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1 Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de novembro de 2025 ("**Data de Emissão**").

4.2 Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures ("**Data**

de Início da Rentabilidade”).

4.3 Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4 Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5 Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional.

4.6 Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, (i) o vencimento final das Debêntures Primeira Série ocorrerá ao término do prazo de 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de novembro de 2032 (“**Data de Vencimento Debêntures Primeira Série**”); e (ii) o vencimento final das Debêntures Segunda Série ocorrerá ao término do prazo de 10 (dez) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de novembro de 2035 (“**Data de Vencimento Debêntures Segunda Série**” e quando em conjunto com a Data de Vencimento Debêntures Primeira Série, a “**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) da totalidade das Debêntures ou de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), nos termos desta Escritura de Emissão.

4.7 Valor Nominal Unitário das Debêntures. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

4.8 Quantidade de Debêntures Emitidas. Serão emitidas 3.300.000 (três milhões e trezentas mil) Debêntures, em 2 (duas) séries, sendo (i) 2.100.000 (dois milhões e cem mil) Debêntures Primeira Série; e (ii) 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures Segunda Série.

4.9 Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado

nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3. Na Data de Início da Rentabilidade as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures Segunda Série, conforme aplicável, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

4.9.1 A exclusivo critério dos Coordenadores, as Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição delas, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma série integralizadas em cada data de integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(ii)** alteração na Taxa DI, ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

4.10 Atualização Monetária das Debêntures.

4.10.1 Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série.
O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures Primeira Série não será atualizado monetariamente.

4.10.2 Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série.
O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures Segunda Série será atualizado monetariamente ("**Atualização Monetária das Debêntures Segunda Série**") pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**") apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("**IBGE**"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures Segunda Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures Segunda Série ("**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série**"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na atualização monetária das Debêntures Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures Segunda Série;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Aniversário das Debêntures Segunda Série, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e próxima Data de Aniversário Debêntures Segunda Série, exclusive, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

- (a) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (b) considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (c) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido

entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures Segunda Série, conforme o caso;

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

(d) o fator resultante da expressão: é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

(f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

4.10.3 No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures Segunda Série, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares de Debêntures Segunda Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.4 Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("**Período de Ausência do IPCA**") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.

4.10.5 Observado o disposto na Cláusula 4.10.4 acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção da inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleias Gerais de Debenturistas titulares das Debêntures Segunda Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os referidos Debenturistas definam, observado o quórum previsto na Cláusula 4.10.7 abaixo, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, incluindo os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva IPCA**"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures Segunda Série o último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer

compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas titulares das Debêntures Segunda Série, quando da deliberação da Taxa Substitutiva IPCA.

4.10.6 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização das Assembleias Gerais de Debenturistas mencionadas na Cláusula 4.10.5 acima, as referidas Assembleias Gerais não serão mais realizadas, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série desde o dia da sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas das Debêntures Segunda Série.

4.10.7 Caso a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas das Debêntures Segunda Série representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação da Debêntures Segunda Série (conforme definido abaixo), em qualquer convocação, ou não haja quórum de instalação em segunda convocação, e/ou por falta de quórum de deliberação, a Emissora deverá nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("**Resolução CMN 4.751**") ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e das demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, resgatar a totalidade das Debêntures Segunda Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data que esta deveria ter sido realizada, ou na Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série, o que ocorrer primeiro, ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas das Debêntures Segunda Série, representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures Segunda Série em Circulação, em qualquer convocação, de comum acordo com a Emissora, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures Segunda Série, conforme aplicável, devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) das Debêntures Segunda Série imediatamente anterior; ou (ii) no caso de não haver acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA, ou da não obtenção de quórum para instalação em segunda convocação, e caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures Segunda Série, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures Segunda Série, com o consequente cancelamento das referidas Debêntures, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o referido resgate

antecipado, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, ou na Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série, o que ocorrer primeiro. Nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) acima, para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures Segunda Série, com relação às Debêntures Segunda Série a serem resgatadas, e, conseqüentemente, canceladas, serão utilizadas para a apuração de cada dia do período de ausência do IPCA o último IPCA divulgado, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures Segunda Série.

4.10.8 Caso a utilização da Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 3.9 acima.

4.11 Remuneração das Debêntures.

4.11.1 Remuneração das Debêntures Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente ao percentual relativo à Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet, (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/)¹, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2030 (DI1-F30), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) correspondente a -1,07% (um inteiro e sete centésimos por cento negativo) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures Primeira Série**"). A Remuneração das Debêntures Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

4.11.2 O cálculo da Remuneração das Debêntures Primeira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

¹ Nesta página, acessar "Cotações", depois "Resumo Estatístico", selecionar a data e, por fim, "Ajustes DI de Um Dia Futuro em D-0".

J = Valor unitário da Remuneração das Debêntures Primeira Série da devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Taxa = Taxa de juros fixa, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Para fins de clareza, a taxa será calculada da seguinte forma:

$$taxa = (1 + taxa DI) * (1 + Spread Pré) - 1$$

4.11.3 “Período de Capitalização das Debêntures Primeira Série” é, para o primeiro Período de Capitalização das Debêntures Primeira Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização das Debêntures Primeira Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série, exclusive. Cada Período de Capitalização das Debêntures Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série.

4.11.4 Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures Primeira Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração das Debêntures Primeira Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas das Debêntures Primeira Série,

quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.5 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures Primeira Série, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures Primeira Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas Primeira Série, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures Primeira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures Primeira Série entre a Emissora e os Debenturistas Primeira Série, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures Primeira Série em Circulação (conforme definido abaixo), em qualquer convocação, ou não haja quórum de instalação em segunda convocação, e/ou por falta de quórum de deliberação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures Primeira Série, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures Primeira Série, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures Primeira Série, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior das Debêntures Primeira Série, conforme o caso. As Debêntures Primeira Série resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures Primeira Série a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11.6 Caso a Taxa DI ou seu substituto legal, conforme o caso, volte a ser divulgado antes da realização das Assembleias Gerais de Debenturistas de que trata a Cláusula 4.11.5 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada e a Taxa DI ou seu substituto legal, a partir da sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI ou seu substituto legal, será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a última Taxa DI ou seu substituto legal divulgado.

4.11.7 Remuneração das Debêntures Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série incidirão juros remuneratórios

correspondentes a um determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão limitados à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurado no Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de -0,99% (noventa e nove centésimos por cento negativo) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,30% (seis inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures Segunda Série**” e quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures Primeira Série a “**Remuneração**”). A Remuneração das Debêntures Segunda Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série (exclusive). As taxas que remunerarão as Debêntures Segunda Série, definidas nos termos acima descritos, serão ratificadas por meio de aditamento à Escritura de Emissão, ficando desde já a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrá-lo, sem necessidade de aprovação societária pela Emissora e pela Fiadora ou de aprovação dos Debenturistas.

4.11.8 O cálculo da Remuneração das Debêntures Segunda Série, obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures Segunda Série, acumulado a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, expressa de forma não percentual, com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série, imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

4.12 Pagamento da Remuneração das Debêntures.

4.12.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série. O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures Primeira Série será feito: **(i)** em parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro, sendo o primeiro pagamento em 15 de maio de 2026 e o último na Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série, de acordo com as datas indicadas no Anexo I da presente Escritura de Emissão; **(ii)** na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures Primeira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo); e/ou **(iii)** na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures Primeira Série, conforme previsto nesta Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série**"). O pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série será feito pela Emissora aos Debenturistas das Debêntures Primeira Série, de acordo com as normas e procedimentos da B3.

4.12.2. Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série. O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures Segunda Série será feito: **(i)** em parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro, sendo o primeiro pagamento em 15 de maio de 2026 e o último na Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série, de acordo com as datas indicadas no Anexo I da presente Escritura de Emissão; **(ii)** na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures Segunda Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo); e/ou **(iii)** na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures Segunda Série, conforme previsto nesta Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série**" e quando em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série, a "**Data de Pagamento da Remuneração**"). O pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série será feito pela Emissora aos Debenturistas das Debêntures Segunda Série, de acordo com as normas e procedimentos da B3.

4.12.1 Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

4.13 Amortização do Principal.

4.13.1. Amortização do Principal das Debêntures Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Primeira Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série.

4.13.2. Amortização do Principal das Debêntures Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Segunda Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série.

4.14 Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15 Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.15.1 Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente bancário na Cidade de

São Paulo, Estado de São Paulo, e/ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo.

4.16 Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures e do disposto na Cláusula 6 abaixo, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("**Encargos Moratórios**").

4.17 Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6 abaixo, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.16 acima, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.18 Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19 Publicidade. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados no Jornal de Publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://ri.neoenergia.com/>), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 ("**Avisos aos Debenturistas**"). A Emissora poderá alterar o jornal "Valor Econômico" por outro jornal de grande circulação que seja utilizado para suas publicações societárias, mediante **(i)** comunicação por escrito ao Agente Fiduciário; e **(ii)** publicação, na forma de aviso, no jornal substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

4.20 Imunidade de Debenturistas. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures,

documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.21 Classificação de Risco: Foi contratada, como agência de classificação de risco da oferta, a Standard & Poor's ("**Agência de Classificação de Risco**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder a Agência de Classificação de Risco na prestação de tais serviços), para atribuir *rating* às Debêntures anteriormente à Data de Início da Rentabilidade. A Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco durante o prazo de vigência das Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída, pela Emissora, pelas agências Fitch Ratings ou Moody's América Latina (em conjunto, "**Agências de Classificação de Risco**"), sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário sobre referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

4.22 Procedimento de *Bookbuilding*

4.22.1 Observado os termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, organizado pelos Coordenadores para verificação, junto aos Investidores, da demanda pelas Debêntures ("**Procedimento de *Bookbuilding***"). Não será adotado Procedimento de *Bookbuilding* para determinação da Remuneração das Debêntures, sendo que as taxas efetivas serão fixadas (procedimento de *fixing*), na data do Procedimento de *Bookbuilding*.

4.22.2 Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a presente Escritura de Emissão será aditada para refletir o procedimento de *fixing* da Remuneração das Debêntures, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora e/ou pela Fiadora.

5 DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1 Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.1 Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Primeira Série. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos

Debenturistas das Debêntures Primeira Série, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (mas não parcialmente) das Debêntures Primeira Série, desde que tenha apresentado o Reporte Extraordinário de Alocação (nos termos da Cláusula 3.12.8 acima), a partir da data em que o(s) referido(s) resgate(s) seja(m) permitido(s) pela regulamentação aplicável, observados o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente ("**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Primeira Série**"), mediante (i) o pagamento do valor de resgate antecipado das Debêntures Primeira Série, indicado como "VR" na fórmula abaixo ("**Valor de Resgate Antecipado das Debêntures Primeira Série**"), e (ii) acrescido de prêmio equivalente ao maior entre os seguintes valores:

- (i) Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, acrescido: **(1)** da Remuneração das Debêntures Primeira Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Primeira Série (exclusive); e **(2)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou
- (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário e da Remuneração das Debêntures Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet², correspondente ao vértice com número de dias mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures Primeira Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Primeira Série, acrescido exponencialmente de uma taxa negativa de 1,27% (um inteiro e vinte e sete centésimos por cento) calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures;

n = número total de eventos de pagamento das Debêntures a serem realizados, sendo n um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + Taxa DI)x(1 + (-1,27\%))]^{\frac{nk}{252}}\}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Primeira Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

5.1.2 O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Primeira Série será realizado em moeda corrente nacional, por meio de envio de comunicação individual aos referidos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Primeira Série, informando a(s) série(s) a ser(em) resgatada(s), a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Primeira Série e qualquer outra informação relevante aos respectivos Debenturistas das Debêntures Primeira Série, mediante pagamento do Valor de Resgate Antecipado das Debêntures Primeira Série.

5.1.3 O pagamento do respectivo Valor de Resgate Antecipado das Debêntures Primeira Série será realizado: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.4 As Debêntures Primeira Série resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.

5.1.5 Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Segunda Série. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas das Debêntures Segunda Série, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (mas não parcialmente) das Debêntures Segunda Série, desde que tenha apresentado o Reporte Extraordinário de Alocação (nos termos da Cláusula 3.12.8 acima), a partir da data em que o(s) referido(s) resgate(s) seja(m) permitido(s) pela regulamentação aplicável, observados o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente ("**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série**") e quando em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Primeira Série, o "**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures**", mediante pagamento do valor de resgate antecipado das Debêntures das Debêntures Segunda Série ("**Valor de Resgate Antecipado das Debêntures Segunda Série**"), conforme o caso, que será equivalente ao maior entre os seguintes valores:

(i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures das Debêntures Segunda Série, acrescido: **(1)** da Remuneração das Debêntures Segunda Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série (exclusive); e **(2)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou

(ii) Valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série e da Remuneração das Debêntures Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com *duration* aproximada mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures Segunda Série na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no Dia Útil imediatamente anterior

à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série, acrescida exponencialmente de uma taxa negativa de 1,19% (um inteiro e dezenove centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outras obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures Segunda Série.

$$VP = \sum^n \frac{VNEk}{FVPk} \times C$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures Segunda Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures Segunda Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série da respectiva série, acrescido da Remuneração das Debêntures Segunda Série, calculados pro rata temporis, desde a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série, até cada data de pagamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme fórmula prevista acima, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série da respectiva série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures Segunda Série da respectiva série, sendo "n" um número inteiro.

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^x(1 - Prêmio)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures Segunda Série;

n_k = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda; e

Prêmio = percentual de 1,19% (um inteiro e dezenove centésimos por cento);

A *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

onde:

n = número de pagamentos de Remuneração das Debêntures Segunda Série, e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série, e a data prevista de pagamentos de Remuneração das Debêntures Segunda Série, e/ou amortização programados.

FC_t = valor projetado de pagamento de Remuneração das Debêntures Segunda Série, e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de remuneração, % a.a. das Debêntures Segunda Série.

5.1.6 O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série será realizado em moeda corrente nacional, por meio de envio de comunicação individual aos referidos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série, informando a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série e qualquer outra informação relevante aos respectivos Debenturistas das Debêntures Segunda Série, mediante pagamento do Valor de Resgate Antecipado das Debêntures Segunda Série aplicável.

5.1.7 O pagamento do respectivo Valor de Resgate Antecipado das Debêntures Segunda Série será realizado: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures Segunda Série custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, no caso de Debêntures das Debêntures Segunda Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.8 A possibilidade da Emissora de realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série está condicionada à apresentação, pela Emissora ao Agente Fiduciário, do Reporte Extraordinário de Alocação.

5.1.9 As Debêntures Segunda Série resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.

5.2 Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.1. Não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures. Caso venha a ser legalmente permitido à Emissora realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, e nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude de regulamentação, pelo CMN, de referida possibilidade, a Emissora poderá, a partir da data em que a referida amortização extraordinária seja permitida pela regulamentação aplicável, e desde que apresente o Reporte Extraordinário de Alocação (nos termos da Cláusula 3.12.8 acima), realizar a amortização extraordinária das Debêntures, observado que, nesse caso, o valor relativo à amortização extraordinária facultativa das Debêntures, será o maior entre (i) aquele previsto na regulamentação que vier a ser expedida pelo CMN, (ii) parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, objeto de tal amortização extraordinária facultativa, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a Data Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures ou (iii) calculado conforme o disposto no item (ii) da Cláusula 5.1.5 acima ("**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures das Debêntures**"). Caso a regulamentação não permita o pagamento do maior valor entre os itens (i) e (ii) retro, não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures ("**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures**" e quando em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, a ("**Amortização Extraordinária Facultativa**").

5.2.2. Observado o disposto na Cláusula 5.2 acima, caso seja permitida, a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures poderá ocorrer: **(i)** mediante o envio de comunicação a cada um dos Debenturistas das Debêntures, com cópia para o Agente Fiduciário, B3, ANBIMA, Escriturador e Banco Liquidante; ou, alternativamente, **(ii)** por meio da publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas das Debêntures, observados, nesse caso, os termos da Cláusula 4.19

desta Escritura de Emissão, acrescida do envio, na mesma data, de comunicado por escrito para o Agente Fiduciário, B3, ANBIMA, Escriturador e Banco Liquidante, contendo as informações previstas na Cláusula 5.2.3 abaixo e Cláusula 5.2.1 acima (em qualquer caso, “**Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures das Debêntures**”), em ambos os casos, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (“**Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures**”). A Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil.

5.2.3. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures deverá constar: **(i)** a data efetiva da Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; **(ii)** menção ao Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.

5.2.4. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures de Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos adotados pela B3. No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas das Debêntures.

5.2.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.2.6 e seguintes acima, caso ocorra a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures na Cláusula 3.2 acima. Previamente à realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, a Emissora deverá emitir relatório com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures a serem amortizadas. Sendo certo que a Emissora deverá publicar tal relatório em sua rede mundial de computadores com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da efetivação da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.

5.3 Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.1 A Emissora poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures ou de determinada série das Debêntures (desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas

posteriormente) (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série objeto da Oferta de Resgate Antecipado, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações. A Oferta de Resgate Antecipado deve ainda ser acompanhada do Reporte Extraordinário de Alocação (nos termos da Cláusula 3.12.8 acima) para fins de informação aos titulares de Debêntures.

5.3.2 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 4.19 acima, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da Oferta de Resgate Antecipado, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(i)** a(s) série(s) a ser(em) resgatada(s); **(ii)** a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, pelos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, que aceitem a Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** a data efetiva para o resgate das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, e para pagamento aos respectivos Debenturistas; **(iv)** se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação mínima das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 5.3.4 abaixo; **(v)** o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista; e **(vi)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso (“**Edital de Oferta de Resgate Antecipado**”).

5.3.3 Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, que optarem pela adesão à referida oferta deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, e a oferta deverá observar os procedimentos operacionais da B3, até o encerramento do prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. As Debêntures de titulares aderentes à Oferta de Resgate Antecipado serão resgatadas em uma única data, observado que a Emissora só poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.4 A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação por um percentual mínimo de Debêntures da respectiva série, conforme o caso, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, desde que permitido pela legislação e regulamentação vigentes, em relação às Debêntures. Tal percentual deverá estar estipulado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.5 Os valores a serem pagos aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, acrescidos: **(i)** da Remuneração das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive); e **(ii)** de eventual prêmio de resgate antecipado, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo.

5.3.6 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.3, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.7 A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos: **(i)** pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** pelo Escriturador, caso as Debêntures estejam custodiadas fora do âmbito da B3.

5.3.8 O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures da respectiva série, conforme o caso, custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. A B3 deverá ser notificada pela Emissora na mesma data em que o Debenturista da respectiva série, conforme o caso, for notificado.

5.3.9 A Emissora deverá **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado da respectiva série, conforme o caso, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e **(ii)** comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado da respectiva série, conforme o caso, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado.

5.3.10 A possibilidade da Emissora de realizar a Oferta de Resgate Antecipado, está condicionada à apresentação, pela Emissora ao Agente Fiduciário, do Reporte Extraordinário de Alocação nos termos da Cláusula 3.12.8 acima.

5.3.11 Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM nº 77 de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 77**") e na regulamentação aplicável

da CVM, a qualquer momento, desde que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, no que se refere às Debêntures, adquirir Debêntures no mercado secundário: **(i)** por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou **(ii)** por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures ("**Aquisição Facultativa**").

5.3.12 Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta Escritura de Emissão, na hipótese de não ocorrer a renovação da Concessão (conforme abaixo definido) com ao menos 12 (doze) meses de antecedência para o término de sua vigência, conforme estabelecido no Contrato de Concessão (conforme abaixo definido), a Emissora deverá realizar uma oferta de aquisição das Debêntures, a ser realizada nos termos da Subseção II, da Seção III, do Capítulo III da Resolução CVM 77 e demais regulamentações aplicáveis ("**Oferta de Aquisição**").

(i) A Oferta de Aquisição deverá ser endereçada a todas as Debêntures e deverá ser iniciada pela Emissora no dia imediatamente seguinte após o decurso do prazo de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão das Debêntures, e deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias contados da referida data.

(ii) O preço de aquisição das Debêntures objeto da Oferta de Aquisição deverá corresponder, ao menos, (a) com relação às Debêntures Primeira Série, ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures Primeira Série; e (a) com relação às Debêntures da Segunda Série ao maior valor entre (I) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures Segunda Série; e (II) o valor exigido nos termos da legislação aplicável.

5.3.13 As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Cláusula 5.3.11 poderão: **(i)** ser canceladas, desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN, na Lei 12.431, para as Debêntures e na regulamentação aplicável.

5.3.14 As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 5.3.11, se e quando recolocadas no mercado, farão

jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva série.

5.3.15 A possibilidade da Emissora de realizar a Aquisição Facultativa, está condicionada à apresentação, pela Emissora ao Agente Fiduciário, do Reporte Extraordinário de Alocação nos termos da Cláusula 3.12.8 acima.

6 DO VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 Observado o disposto na Cláusula 6.1.1 e na Cláusula 6.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou da realização de Assembleia Geral de Debenturistas, de todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, conforme o caso acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada pro *rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses (cada uma, um **"Evento de Vencimento Antecipado"**).

6.1.1 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão (**"Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos"**):

(i) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, devida aos Debenturistas prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada pela Emissora e/ou pela Fiadora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo inadimplemento;

(ii) (a) pedido de aut falência formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou de qualquer Controlada Relevante (conforme definido abaixo) ou decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer Controlada Relevante; ou (b) liquidação, dissolução ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer Controlada Relevante, não elidido no prazo legal, ou se a Emissora, a Fiadora e/ou de qualquer Controlada Relevante, por qualquer motivo, encerrar suas atividades. Para fins desta Escritura de Emissão, será considerada uma "Controlada Relevante" toda subsidiária da Fiadora que represente valor superior a 10% (dez por cento) da receita bruta da Fiadora, nos termos de suas demonstrações financeiras anuais mais recentes;

(iii) questionamento judicial, arbitral ou administrativo desta Escritura de Emissão

(e/ou de qualquer uma de suas disposições) e/ou da Fiança (e/ou de qualquer uma de suas disposições), quaisquer outros documentos relacionados à Emissão ou qualquer condição pactuada no âmbito da Emissão: (a) pela Emissora e/ou pela Fiadora; (b) por quaisquer controladoras, controladas e coligadas, conforme definição de controle e coligação prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, direta ou indireta da Emissora ou da Fiadora; ou (c) por qualquer administrador da Emissora ou da Fiadora no exercício de sua função;

(iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas financeiras ou de mercado de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a: (a) para a Emissora, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outra moeda; e/ou (b) para a Fiadora, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ou seu valor equivalente em outra moeda, valores esses que devem ser reajustados anualmente com base na variação positiva do IPCA ou em caso de sua extinção outro índice oficial que venha a substituí-lo;

(v) inadimplemento de qualquer obrigação de execução por quantia certa e líquida oriunda de sentença judicial imediatamente exequível ou sentença arbitral, em valor, individual ou agregado, igual ou superior, a: (a) contra a Emissora, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou seu valor equivalente em outra moeda); e (b) contra a Fiadora, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), ou seu valor equivalente em outra moeda, valores esses que devem ser reajustados anualmente com base na variação positiva do IPCA ou em caso de sua extinção outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo: (1) se no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida a Emissora e/ou a Fiadora comprovar a obtenção de qualquer medida judicial suspendendo a execução; ou (2) se no prazo legal tiver sido apresentada e aceita garantia em juízo;

(vi) transformação da forma societária da Emissora e/ou da Fiadora de modo que qualquer uma delas deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão;

(viii) perda definitiva, rescisão, anulação, encampação, caducidade, extinção ou qualquer outro término antecipado, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão de Distribuição no 010/97, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“**ANEEL**”), outorgado para a Emissora por Decreto de 06 de agosto de 1997 (“**Contrato de Concessão**” e “**Concessão**”, respectivamente), exceto pelo decurso do prazo do Contrato de Concessão e observada a possibilidade de realização de Oferta de Aquisição;

(ix) intervenção pelo poder concedente na Emissora, conforme previsto no artigo 5º e seguintes da Lei no 12.767, de 27 de dezembro de 2012, conforme alterada ("**Lei n 12.767/12**"), exceto **(a)** se no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a Emissora e/ou a Fiadora comprovar a obtenção de qualquer medida judicial ou administrativa suspendendo os efeitos da intervenção nos termos do artigo 6º da Lei no 12.767/12, ou **(b)** pelo decurso do prazo do Contrato de Concessão e observada a possibilidade de realização de Oferta de Aquisição;

(x) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias (que não as previstas nos itens "6.1.1(iv)" e "(v)" acima) da Emissora e/ou da Fiadora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a: **(a)** contra a Emissora, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outra moeda; e **(b)** contra a Fiadora, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), ou seu valor equivalente em outra moeda, valores esses que devem ser reajustados anualmente com base na variação positiva do IPCA ou em caso de sua extinção outro índice oficial que venha a substituí-lo;

(xi) se a Emissora alienar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, quaisquer bens de seu ativo, que represente, em uma operação ou num conjunto de operações, valor igual ou superior a 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Emissora, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Emissora;

(xii) se a Fiadora alienar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, quaisquer bens de seu ativo, que represente, em uma operação ou num conjunto de operações, valor igual ou superior a 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Fiadora apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Fiadora, exceto, se os recursos originários da alienação dos respectivos ativos foram empregados na amortização de dívidas de titularidade da Fiadora e/ou dívidas nas quais a Fiadora figure como garantidora, conforme o caso;

(xiii) caso quaisquer documentos referentes à Emissão e/ou a Fiança sejam revogados, rescindidos, se tornarem nulos ou deixarem de estar em pleno efeito e vigor ou deixar de ser exequíveis conforme decisão judicial e/ou administrativa prolatada por juiz ou tribunal judiciário;

(xiv) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora que descaracterize a atividade principal da Emissora e/ou da Fiadora, exceto se aprovado por Debenturistas que representem, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(xv) não manutenção do registro de companhia aberta perante a CVM da Emissora e/ou da Fiadora;

(xvi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem previa autorização dos Debenturistas que representem, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(xvii) alteração ou transferência do controle direto ou indireto, cisão, fusão, incorporação de ações, criação de subsidiárias ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Fiadora, exceto quando:

(a) realizada dentro do grupo econômico da Emissora e envolver exclusivamente sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora e/ou pela Fiadora e a Iberdrola Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.470.823/0001-02 ("**Iberdrola**") permanecer exercendo o controle (direto ou indireto) da Emissora e da Fiadora;

(b) em relação à Emissora, a transferência do controle for resultante exclusivamente da não renovação da Concessão e eventual assunção do controle da Emissora por novo concessionário, nos termos do processo licitatório a ser oportunamente conduzido pela ANEEL, observado o disposto na Cláusula 5.3.12 acima referente à Oferta de Aquisição; ou

(c) quando previamente aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

(xviii) concessão de mútuos ou quaisquer espécies de empréstimos pela Fiadora para qualquer outra sociedade que não sejam empresas direta ou indiretamente, controladas pela Fiadora, exceto se previamente autorizada por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal finalidade representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou

(xix) caso a Emissora descumpra a obrigação de realizar a Oferta de Aquisição contida na Cláusula 5.3.1 acima.

6.1.2 Vencimento Antecipado Não Automático. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão ("**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos**"):

(i) protesto(s) de títulos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a: **(a)**

contra a Emissora, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou o equivalente em outra moeda; e **(b)** contra a Fiadora, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ou seu valor equivalente em outra moeda, valores esses que devem ser reajustados anualmente com base na variação positiva do IPCA ou em caso de sua extinção outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo se, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ciência do(s) referido(s) protesto(s), tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que: (1) o(s) valor(es) objeto do(s) protesto(s) foi(ram) devidamente pago(s); ou (2) forem prestadas e aceitas garantias em juízo; ou ainda (3) o(s) protesto(s) foi(ram): (3.a) comprovadamente efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou (3.b) foi(ram) cancelado(s); ou (3.c) foi(ram) suspenso(s);

(ii) não cumprimento de qualquer decisão administrativa cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora e/ou a Fiadora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a: **(a)** R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para a Emissora, ou seu equivalente em outra moeda; e **(b)** R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para a Fiadora; ou seu valor equivalente em outra moeda, valores esses que devem ser reajustados anualmente com base na variação positiva do IPCA ou em caso de sua extinção outro índice oficial que venha a substituí-lo, não sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data estipulada para pagamento;

(iii) ocorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra constrição judicial sobre os bens e/ou direitos da Emissora e/ou da Fiadora que represente, em uma constrição ou num conjunto de constrições, valor equivalente ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora e/ou da Fiadora, considerando as demonstrações financeiras mais recentes;

(iv) descumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária no âmbito da Emissão, quando tais obrigações tornarem-se exigíveis, não regularizado em um período máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do descumprimento de referida obrigação ou no seu respectivo prazo de cura, se previsto;

(v) inclusão em acordo societário ou no estatuto social da Emissora e/ou da Fiadora de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação de matérias que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes das Debêntures;

(vi) revelarem-se insuficientes, imprecisas, inconsistentes e/ou desatualizadas, na data em que forem prestadas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, desde que não tenham sido corrigidas ou complementadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da notificação pela Emissora neste sentido;

(vii) provarem-se falsas e/ou inverídicas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável;

(viii) realização de qualquer pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou de qualquer outra distribuição de lucros prevista estatutariamente, caso a Emissora esteja em mora com o pagamento de qualquer obrigação pecuniária referente à Emissão;

(ix) não obtenção ou se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias e relevantes ao regular exercício das respectivas atividades da Emissora e da Fiadora, exceto **(a)** se dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal cancelamento, suspensão e/ou revogação, a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora e/ou Fiadora, conforme o caso, ou a obtenção da referida autorização, concessão, alvará e/ou licença, ou **(b)** pelo decurso do prazo do Contrato de Concessão e a realização de Oferta de Aquisição;

(x) se quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão deixarem de constituir obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas e/ou deixarem de gozar de prioridade, no mínimo, pari passu com relação a todas as demais obrigações pecuniárias da mesma espécie que vierem a ser assumidas futuramente pela Emissora;

(xi) qualquer decisão em processo administrativo que acarrete limitação da concessão da Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão, ou, ainda, qualquer outra medida que resulte na perda da capacidade de distribuição de energia elétrica da Emissora na data de celebração desta Escritura de Emissão e que cause perda, individual ou conjuntamente, de mais de 10% (dez por cento) do total do ativo da Emissora, conforme sua demonstração financeira auditada mais recente à época da ocorrência do evento em questão, exceto (a) se no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida a Emissora obter medida judicial suspendendo a decisão, ou (b) pelo decurso do prazo do Contrato de Concessão e observada a possibilidade de realização de Oferta de Aquisição;

(xii) redução de capital social da Emissora e/ou da Fiadora, exceto se realizada para absorção de prejuízos da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso;

(xiii) **(a)** pedido de recuperação judicial formulado pela Emissora e/ou pela Fiadora,

independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou **(b)** propositura de plano de recuperação extrajudicial pela Emissora e/ou pela Fiadora a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou

(xiv) não observância, pela Fiadora, semestralmente, do índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a 4,00 (quatro inteiros) ("**Índice Financeiro**"), com base nos demonstrativos financeiros auditados consolidados e nas informações trimestrais da Fiadora, a ser apurado pela Fiadora, e acompanhados pelo Agente Fiduciário, sendo certo que a Fiadora poderá descumprir por até 1 (um) semestre ao longo da vigência da Emissão o Índice Financeiro sem ensejar Evento de Vencimento Antecipado. A primeira apuração será referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

6.1.3 Para fins da presente Escritura de Emissão, considera-se:

"**Dívida Líquida**" significa a soma algébrica dos empréstimos, financiamentos, instrumentos de mercado de capitais local e internacional e do saldo dos derivativos da Fiadora menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e soma dos valores mensais a receber de subvenção da CDE (conta de desenvolvimento energético) para custear descontos tarifários das distribuidoras do Grupo Neoenergia, incluindo as aplicações dadas em garantia aos financiamentos e títulos e valores mobiliários.

"**EBITDA**" (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*) significa o lucro da Fiadora antes de juros, tributos, amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses acrescidos dos ajustes dos ativos e passivos regulatórios (positivos e negativos no resultado) conforme as regras regulatórias determinadas, incluindo os últimos 12 (doze) meses de EBITDA das companhias que venham a ser controladas em processos de incorporação.

6.1.4 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do respectivo evento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 9.1 abaixo.

- (i) A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 6.1.4 acima somente poderá determinar que o Agente Fiduciário considere o vencimento antecipado das Debêntures por deliberação de Debenturistas detentores de, em primeira convocação, no mínimo, 75% (setenta e cinco por

cento) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, a maioria simples das Debêntures presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

(ii) Na hipótese de **(a)** não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.4 acima por ausência do Quórum de Instalação (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 9.2 abaixo, ou **(b)** a Assembleia Geral de Debenturistas tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tiver sido atingido o quórum de deliberação previsto no item (i) acima, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

(iii) Na ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá exigir o pagamento, pela Emissora, dentro do âmbito da B3, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento do aviso, que deverá conter as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, conforme o caso acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

(iv) A Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização. Não obstante, independentemente de qualquer pagamento, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

7 DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(i) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM na rede mundial de computadores ou fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social, observado o disposto

na alínea (c) abaixo, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de notas explicativas e relatório de revisão especial;

(b) **(1)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; **(2)** em até 10 (dez) dias contados do término do prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em até 10 (dez) dias contados da respectiva data de divulgação, o que ocorrer primeiro; (2.1) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (I) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (II) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e (2.2) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações (I) que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou (II) nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora; (2.3) emissão de declaração, ao Agente Fiduciário, com relação à destinação dos recursos, nos termos e prazos previstos da Cláusula 3.2 acima

(c) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Resolução CVM 80, nos prazos ali previstos, ou, se não houver, prazo determinado neste normativo, em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem realizados, sendo que a Emissora ficará dispensada de entregar as cópias das respectivas informações ao Agente Fiduciário quando as disponibilizar à CVM;

(d) cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Resolução CVM 80 ou em normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, até 3 (três) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(e) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação relacionada à presente Emissão e às Debêntures que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada

de tempos em tempos (“**Resolução CVM 17**”);

(f) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido;

(g) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência;

(h) informações a respeito da ocorrência de qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições da Escritura de Emissão que (1) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (2) faça com que as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis após a sua ocorrência;

(i) em até 3 (três) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante. Para fins desta Emissão, “**Efeito Adverso Relevante**” significa qualquer efeito adverso prejudicial e relevante: (1) na situação (econômica, financeira, operacional, comercial, regulatória, jurídica ou reputacional) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; ou (2) que resulte em qualquer impacto negativo nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável;

(j) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;

(k) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer comunicação enviada pela ANEEL à Emissora referente ao término antecipado, suspensão ou extinção da Concessão;

(l) enviar os atos societários, os dados financeiros da Emissora e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as coligadas e as sociedades integrantes do bloco

de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na Cláusula 8.5.1, inciso (xxii) abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do prazo para disponibilização do referido relatório; e

(m) encaminhar ao Agente Fiduciário uma via eletrônica (pdf) arquivada na JUCEB dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão dentro de 5 (cinco) Dias Úteis do seu registro;

(ii) manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 80;

(iii) cumprir as leis, regras, regulamentos e ordens no que diz respeito às leis trabalhistas e ambientais aplicáveis a Emissora no âmbito desta Emissão em qualquer jurisdição, observado o disposto nos incisos "(iv)" a "(viii)" abaixo;

(iv) cumprir e fazer com que os Representantes da Emissora (conforme definido abaixo), no exercício de suas funções cumpram, e estabelecer condições contratuais com seus contratados e prestadores de serviços que exijam que os mesmos na execução do objeto contratado pela Emissora cumpram o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas ("**Legislação Ambiental**"), e adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes de suas atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas: (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (b) cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante e, em caso de eventual notificação de autoridade competente em razão do não cumprimento, a Emissora tome todas as medidas para remediar o referido não cumprimento, na forma acordada com a respectiva autoridade competente;

(v) conduzir suas atividades observando a legislação e regulamentação que trata do combate aos crimes contra o meio ambiente, incluindo os definidos no Capítulo V da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, conforme alterada, de modo a não incorrer em nenhuma das ações ou omissões ali previstas, ou, na hipótese de envolvimento em procedimento preparatório ou processo judicial, exercendo direito de contraditório de boa-fé e, caso aplicável, cumprir as medidas mitigadoras e de ajustamento de conduta eventualmente fixadas;

(vi) cumprir e fazer com que os Representantes da Emissora, no exercício de suas funções, cumpram e estabelecer condições contratuais com seus contratados

e prestadores de serviços que exijam que os mesmos na execução do objeto contratado pela Emissora cumpram (a) a legislação trabalhista, em especial, mas não limitada àquela relacionada a saúde e segurança no trabalho ("**Legislação Trabalhista**"), exceto por aquelas: (1) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (2) cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante; e (b) a legislação relativa ao não incentivo de prostituição, a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores;

(vii) manter-se em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente e agências reguladoras competentes, exceto por aquelas que venham a ser questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo ou cujo não cumprimento não seja passível de causar Efeito Adverso Relevante à Emissora;

(viii) obter e manter válidas, vigentes e regulares as concessões, outorgas, alvarás e/ou as licenças e/ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao desenvolvimento regular das atividades da Emissora, exceto no que se referir às licenças e/ou às aprovações em processo de renovação tempestiva e/ou que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora, nas esferas judicial ou administrativa, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, ou cujo não cumprimento não seja passível de causar Efeito Adverso Relevante à Emissora;

(ix) quando aplicável, manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças de instalação e de operação necessárias à regular implantação e operação, de acordo com seu estágio de desenvolvimento, assim como, quando aplicável, autorizações de supressão vegetal, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, ou cujo pedido de obtenção ou renovação, quando aplicável, tenha sido tempestivamente solicitado ao órgão competente ou cujo não cumprimento não seja passível de causar Efeito Adverso Relevante à Emissora;

(x) manter toda a estrutura de contratos e/ou acordos relevantes, os quais dão à Emissora condição fundamental para viabilizar a operação e funcionamento de suas atividades;

(xi) obter e manter válidas as aprovações societárias, governamentais e regulamentares conforme aplicáveis à Oferta;

(xii) pagar as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei. A Emissora terá o prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis do seu vencimento para regularização de pagamento de eventuais débitos em atraso. Os valores que, eventualmente, estejam sendo questionados nas esferas administrativa e/ou judicial não serão considerados para fins desta cláusula, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo ou não sejam passíveis de causar um Efeito Adverso Relevante à Emissora;

(xiii) não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social, ou com qualquer um dos documentos relacionados à Oferta e à Emissão;

(xiv) não realizar ou permitir qualquer alteração societária direta ou indireta que altere o seu bloco de controle, salvo se a Iberdrola permanecer exercendo o controle (direto ou indireto) da Emissora, conforme o caso;

(xv) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão da Oferta para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido), que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil;

(xvi) cumprir a Destinação de Recursos conforme definida nesta Escritura de Emissão e, observada a alocação total da Destinação Verde (conforme Cláusula 3.2.3 acima), devendo manter os recursos a serem alocados conforme previsto no item 2.3 (Gestão e Controle de Recursos) do *Framework*, sendo certo que não caberá qualquer acompanhamento pelo Agente Fiduciário relacionado aos recursos líquidos sobrepujantes em caixa, equivalentes de caixa ou outros investimentos líquidos de baixo risco;

(xvii) não utilizar o mesmo Projeto ou Projeto Elegível, conforme o caso, em mais de uma emissão de títulos e valores mobiliários caracterizada como “título verde”, evitando a dupla utilização do lastro, exceto na hipótese de o valor total da referida emissão, conjuntamente com o valor das Debêntures da presente Emissão, representar valor igual ou inferior ao valor financeiro alocado no respectivo Projeto ou Projeto Elegível;

(xviii) enviar os Reportes de Alocação ao Agente Fiduciário nas datas previstas nesta Escritura de Emissão;

(xix) manter-se adimplente com todas as obrigações contraídas no âmbito dos documentos relativos à Oferta e à Emissão, incluindo a presente Escritura de

Emissão, observados os correspondentes prazos de cura, quando houver;

(xx) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM, desde que a empresa de auditoria independente seja Ernst & Young Auditores Independentes S.S., Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes ou KPMG Auditores Independentes;

(xxi) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada de tempos em tempos ("**Resolução CVM 44**") no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(xxii) cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(xxiii) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora e do mercado, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);

(xxiv) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às expensas da Emissora, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante, Escriturador, o Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco, e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário por meio do CETIP21;

(xxv) manter as Debêntures depositadas para negociação na B3 durante todo o prazo de vigência das Debêntures;

(xxvi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(xxvii) manter-se em situação regular com relação às suas obrigações junto à ANEEL, ao MME e ao Operador Nacional do Sistema Elétrico ("**ONS**"), durante a vigência desta Escritura de Emissão;

(xxviii) manter, em adequado funcionamento, órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(xxix) convocar, nos termos da Cláusula 9.1 abaixo, assembleias gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

(xxx) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;

(xxxi) efetuar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação por escrito do reembolso de despesas, o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;

(xxxii) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como os atos societários da Emissora; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco, e do Escriturador;

(xxxiii) cumprir, por si, e fazer com que os Representantes da Emissora, no exercício de suas funções, cumpram as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "**Leis Anticorrupção**") fazendo com que tais pessoas: (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; (c) deem conhecimento e entendimentos das disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, conforme aplicáveis; e (d) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;

(xxxiv) assegurar que os recursos obtidos com a Emissão e a Oferta não sejam empregados pela Emissora e os Representantes da Emissora, no estrito exercício das suas funções ou em benefício da Emissora: (a) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção aplicável; ou (f) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xxxv) conduzir seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, bem como manter, e continuar mantendo políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas Leis Anticorrupção;

(xxxvi) informar, por escrito ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil, sobre a violação relativa às Obrigações Anticorrupção (conforme definido abaixo) pela Emissora e pelos Representantes da Emissora, no exercício de suas funções;

(xxxvii) notificar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis após seu recebimento, sobre qualquer ato ou fato que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxxviii) manter contratada ou contratar às suas expensas, conforme o caso, pelo menos uma agência de classificação de risco, entre Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's America Latina, para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures até o vencimento das Debêntures, devendo, ainda, (a) atualizar anualmente, a cada ano calendário, (b) divulgar em sua página na Internet ou na página da CVM na Internet, e permitir que a Agência de Classificação de risco divulgue amplamente ao mercado o relatório com a súmula da classificação de risco; e (c) entregar ao Agente Fiduciário o relatório de classificação de risco preparado pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora;

(xxxix) manter atualizado, pelo menos uma vez a cada ano-calendário e até o vencimento das Debêntures, relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures;

(xl) manter o Projeto enquadrado como prioritário, nos termos da Lei 12.431, de acordo com os termos da regulamentação do MME e do Decreto 11.964, durante a vigência desta Escritura de Emissão, e comunicar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do MME e/ou do Decreto 11.964; e

(xli) cumprir as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 160, conforme aplicáveis.

7.2 A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos diretos, a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por ação ou omissão dolosos ou culposos do Agente Fiduciário.

7.3 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Fiadora obriga-se, ainda, a:

(i) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM na rede mundial de computadores ou fornecer ao Agente Fiduciário, conforme o caso:

(a) **(1)** dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término do segundo trimestre de cada exercício social, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas de notas explicativas e relatório de revisão especial; e **(2)** em até 10 (dez) dias contados do término do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada semestre de cada exercício social ou em até 10 (dez) dias contados das respectivas datas de divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia do relatório específico de apuração do Índice Financeiro elaborado pela Fiadora, contendo a memória de cálculo compreendendo, de forma explícita, todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário e descumprimento de obrigação não pecuniária, podendo este solicitar à Fiadora todos os

eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e

(b) **(1)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; **(2)** em até 10 (dez) dias contados do término do prazo de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 10 (dez) dias contados da respectiva data de divulgação, o que ocorrer primeiro; (2.1) declaração assinada pelos **representantes** legais da Fiadora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(I)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; **(II)** a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Fiadora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (2.2) cópia do relatório específico de apuração do Índice Financeiro elaborado pela Fiadora, contendo a memória de cálculo compreendendo, de forma explícita, todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário e descumprimento de obrigação não pecuniária, podendo este solicitar à Fiadora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(ii) notificar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tomou conhecimento, o Agente Fiduciário sobre **(a)** qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão das suas atividades, afetando a sua respectiva capacidade de cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; e **(b)** quaisquer descumprimentos de qualquer cláusula, termo ou condição desta Escritura de Emissão;

(iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;

(iv) não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, desde que tais operações ou atos afetem a capacidade de cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(v) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias (a) para a validade ou exequibilidade da Fiança, naquilo que couber à Fiadora; e (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações relativas à Fiadora decorrentes das Debêntures;

(vi) cumprir, por si, e fazer com que os Representantes da Fiadora, no exercício de suas funções, cumpram o disposto na Legislação Ambiental, e adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais

danos ambientais apurados, decorrentes de suas atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas: (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (b) cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(vii) cumprir e fazer com que qualquer de suas controladas, assim como os Representantes da Fiadora, no exercício de suas funções, cumpram as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Fiadora; e (c) informar, tão logo seja do seu conhecimento, por escrito, ao Agente Fiduciário, detalhes de qualquer violação às Leis Anticorrupção;

(viii) cumprir e fazer com que os Representantes da Fiadora, no exercício de suas funções, cumpram e estabeleçam condições contratuais com seus contratados e prestadores de serviços de modo a exigir que exijam que os mesmos na execução do objeto contratado pela Fiadora cumpram (a) Legislação Trabalhista, exceto por aquelas (1) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (2) cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante; e (b) a legislação relativa ao não incentivo de prostituição, a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores; e

(ix) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles (a) questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável; ou (b) cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante.

8 DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, neste ato e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2 Declaração.

8.2.1 O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei, que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (viii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (ix) verificou a veracidade das informações relacionadas à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (x) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula VI desta Escritura de Emissão;
- (xi) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xii) que as Debêntures e esta Escritura de Emissão constituem obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, respectivamente, do Código de Processo Civil; e
- (xiii) para fins do disposto na Resolução CVM 17, na data da assinatura da

presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, com base no organograma societário enviado pela Emissora, identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora.

Emissão	6ª Emissão de Debêntures da Neoenergia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1 294 449 000
Quantidade	802.746 (1ª série); 491.703(2ª série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2029 (1ª série)/ 15/06/2033 (2ª série)
Remuneração	IPCA + 4,0700% a.a.(1ª série)/ IPCA + 4,2200% a.a.(2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª Emissão de Debêntures da Lagoa 1 Energia Renovável S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 46.210.000,00
Quantidade	46210
Espécie	Quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/3/2029
Remuneração	IPCA + 7,3287% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª emissão de debêntures da Norte Energia S.A
Valor Total da Emissão	R\$700.000.000
Quantidade	700.000
Espécie	quirografária, com adicional fidejussória
Garantias	fiança
Data de Vencimento	15/5/2030
Remuneração	IPCA + 7,25% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	9ª emissão de debêntures da Elektro Redes S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 700.000.000,00
Quantidade	405.000 (1ª Série); 295.000(2ª Série)
Espécie	quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	10/05/2026 (1ª Série); 10/05/2028 (2ª Série)

Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,79% a.a (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	11ª emissão de debêntures da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	100.000 (1ª Série); 200.000(2ª Série); 200.000 (3ª Série)
Espécie	quiografária, com adicional fidejussória
Garantias	fiança
Data de Vencimento	15/10/2026 (1ª Série); 15/10/2028 (2ª Série); 15/10/2031 (3ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,39% a.a. (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,54% a.a. (2ª Série); IPCA + 5,8750% a.a. (3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	13ª emissão de debêntures da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba
Valor Total da Emissão	R\$800.000.000,00
Quantidade	160.000 (1ª Série); 320.000 (2ª Série); 320.000 (3ª Série)
Espécie	quiografária, com adicional fidejussória
Garantias	fiança
Data de Vencimento	15/10/2026 (1ª Série); 15/10/2028 (2ª Série); 15/10/2031 (3ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,34% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,49% a.a (2ª Série); IPCA + 5,8224% a.a (3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	10ª emissão de debêntures da Elektro Redes S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 650.000.000,00
Quantidade	130.000 (1ª Série); 260.000(2ª Série); 260.000 (3ª Série)
Espécie	quiografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/10/2026 (1ª Série); 15/10/2028 (2ª Série); 15/10/2031 (3ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,2900% a.a. (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,4400% a.a. (2ª Série); IPCA + 5,7697% a.a. (3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	14ª emissão de debêntures da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba
Valor Total da Emissão	R\$1.200.000.000,00
Quantidade	470.000 (1ª Série); 330.000 (2ª Série); 400.000 (3ª Série)
Espécie	quiografária, com adicional fidejussória

Garantias	fiança
Data de Vencimento	15/04/2027 (1ª Série); 15/04/2029 (2ª Série); 15/04/2032 (3ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,55% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,68% a.a (2ª Série); IPCA + 6,2792% (3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	12ª emissão de debêntures da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE
Valor Total da Emissão	R\$1.200.000.000,00
Quantidade	470.000 (1ª Série); 330.000 (2ª Série); 400.000 (3ª Série)
Espécie	quirografária, com adicional fidejussória
Garantias	fiança
Data de Vencimento	15/04/2027 (1ª Série); 15/04/2029 (2ª Série); 15/04/2032 (3ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,55% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,68% a.a (2ª Série); IPCA + 6,2792% (3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	4ª emissão de debêntures da Neoenergia Distribuição Brasília S.A.
Valor Total da Emissão	R\$300.000.000,00
Quantidade	300.000
Espécie	quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	25/8/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	5ª emissão de debêntures da Neoenergia Distribuição Brasília S.A.
Valor Total da Emissão	R\$300.000.000,00
Quantidade	100.000 (1ª série) 200.000 (2ª série)
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/06/2027 (1ª série) 20/06/2029 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,59% a.a (1ª série) 100% da Taxa DI + 1,72% a.a (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	11ª emissão de debêntures da Elektro Redes S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 500.000.000,00
Quantidade	104.000 (1ª Série); 96.000 (2ª Série); 300.000 (3ª Série)

Espécie	quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/07/2027 (1ª Série); 15/07/2029 (2ª Série); 15/07/2029 (3ª Série)
Remuneração	100% da Taxa Di + 1,28% a.a. (1ª Série); DI + 1,43% a.a. (2ª Série); IPCA + 6,6230% a.a. (3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	10ª emissão de debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN
Valor Total da Emissão	R\$ 800.000.000,00
Quantidade	500.000 (1ª Série); 80.000 (2ª Série); 220.000 (3ª Série)
Espécie	quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/07/2027 (1ª Série); 15/07/2029 (2ª Série); 15/07/2029 (3ª Série)
Remuneração	100% da Taxa Di + 1,28% a.a. (1ª Série); DI + 1,43% a.a. (2ª Série); IPCA + 6,6230% a.a. (3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	11ª emissão de debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN
Valor Total da Emissão	R\$ 500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	quirografária, com adicional fidejussório
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/6/2028
Remuneração	IPCA + 6,4482%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	13ª emissão de debêntures da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE
Valor Total da Emissão	R\$1.200.000.000,00
Quantidade	700.000 (1ª Série); 500.000 (2ª Série);
Espécie	quirografária, com adicional fidejussória
Garantias	fiança
Data de Vencimento	15/11/2028 (1ª Série); 15/11/2033 (2ª Série);
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,18% a.a (1ª Série); IPCA + 6,10% (2ª Série);
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	16ª emissão de debêntures da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba
----------------	--

Valor Total da Emissão	R\$1.200.000.000,00
Quantidade	400.000 (1ª Série); 800.000 (2ª Série);
Espécie	quiografária, com adicional fidejussória
Garantias	fiança
Data de Vencimento	15/08/2028 (1ª Série); 15/08/2030 (2ª Série);
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,95% a.a (1ª Série); IPCA + 6,25% a.a (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	17ª emissão de debêntures da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba
Valor Total da Emissão	R\$1.500.000.000,00
Quantidade	800.000 (1ª Série); 700.000 (2ª Série);
Espécie	quiografária, com adicional fidejussória
Garantias	fiança
Data de Vencimento	15/11/2028 (1ª Série); 15/08/2033 (2ª Série);
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,18% a.a (1ª Série); IPCA + 6,10% a.a (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª Emissão de Debêntures da Calango 6 Energia Renovável S.A.
Valor Total da Emissão	R\$43.500.000,00
Quantidade	43.500
Espécie	Quirografária, com adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	27/6/2028
Remuneração	IPCA + 8,7345% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	6ª emissão de debêntures da Neoenergia Distribuição Brasília S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	18/3/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,3500% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	12ª emissão de debêntures da Elektro Redes S.A.
----------------	---

Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	18/3/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,1500% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	14ª emissão de debêntures da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	18/3/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,1800% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	12ª emissão de debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN
Valor Total da Emissão	R\$ 650.000.000,00
Quantidade	450.000 (1ª série); 200.000 (2ª série)
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/03/2031 (1ª série); 15/03/2034 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,9600% a.a. (1ª série); IPCA + 6,0691% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	13ª emissão de debêntures da Elektro Redes S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.200.000.000,00
Quantidade	900.000 (1ª série); 300.000 (2ª série)
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/04/2031 (1ª série); 15/04/2034 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,9800% a.a. (1ª série); IPCA + 6,2587% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª emissão de debêntures da Neoenergia Alto Paranaíba Transmissão de Energia Elétrica S.A. (Antiga EKT 9 SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE S.A.)
Valor Total da Emissão	R\$ 1.100.000.000,00
Quantidade	1.100.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória a ser convolada com garantia real
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/5/2038
Remuneração	IPCA + 6,4217% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	18ª emissão de debêntures da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	500.000 (1ª Série); 500.000 (2ª Série);
Espécie	quirografária, com adicional fidejussória
Garantias	fiança
Data de Vencimento	10/06/2029 (1ª Série); 10/06/2031 (2ª Série);
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,95% a.a (1ª Série); IPCA + 1,10% a.a (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª emissão de debêntures da Neoenergia Alto Paranaíba Transmissão de Energia Elétrica S.A. (Antiga EKT 9 SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE S.A.)
Valor Total da Emissão	R\$ 1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória a ser convolada com garantia real
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/5/2038
Remuneração	IPCA + 6,4217% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª emissão de debêntures da Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A
Valor Total da Emissão	R\$ 80.000.000,00
Quantidade	80.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A

Data de Vencimento	5/7/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,10% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª emissão de debêntures da Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A
Valor Total da Emissão	R\$ 82.000.000,00
Quantidade	82.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	5/7/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,10% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	14ª emissão de debêntures da Elektro Redes S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	Quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	8/2/2032
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,80% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	6ª emissão de debêntures da Itapebi Geração de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	Quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	18/3/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,25% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	15ª emissão de debêntures da Elektro Redes S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 700.000.000,00
Quantidade	700.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	25/4/2032

Remuneração	Prefixado em 13,5966% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	15ª emissão de debêntures da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE
Valor Total da Emissão	R\$700.000.000,00
Quantidade	700.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	10/12/2030
Remuneração	Prefixado em 12,0688% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	16ª emissão de debêntures da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE
Valor Total da Emissão	R\$700.000.000,00
Quantidade	700.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	25/4/2032
Remuneração	Prefixado em 13,5966% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	19ª emissão de debêntures da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba
Valor Total da Emissão	R\$790.000.000,00
Quantidade	790.000
Espécie	Quirografária, com adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	10/12/2030
Remuneração	Prefixado em 12,7760% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	20ª emissão de debêntures da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba
Valor Total da Emissão	R\$700.000.000,00
Quantidade	700.000
Espécie	Quirografária, com adicional fidejussória
Garantias	Fiança

Data de Vencimento	25/4/2032
Remuneração	Prefixado em 13,5966% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª emissão de debêntures da Neoenergia Morro do Chapéu Transmissão e Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 432.000.000,00
Quantidade	432.000
Espécie	Quirografária, A Ser Convolada Na Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Cessão Fiduciária; Penhor de Ações; Fiança
Data de Vencimento	15/12/2038
Remuneração	IPCA + 6,5599% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	16ª emissão de debêntures da Elektro Redes S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 600.000.000,00
Quantidade	600.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/08/2035 (1ª série); 15/08/2040 (2ª série)
Remuneração	IPCA + 6,8172% a.a. (1ª série); IPCA + 6,7636% a.a. (2ª série);
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	17ª emissão de debêntures da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE
Valor Total da Emissão	R\$600.000.000,00
Quantidade	600.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/08/2035 (1ª série); 15/08/2040 (2ª série)
Remuneração	Prefixado em 6,7929% a.a.(1ª série); Prefixado em 6,7392% a.a.(2ª série);
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	17ª emissão de debêntures da Elektro Redes S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança

Data de Vencimento	10/10/2035
Remuneração	100% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	21ª emissão de debêntures da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	Quirografária, com adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	10/10/2035
Remuneração	100% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	3ª Emissão de Nota Promissória da Elektro Redes S.A. (1ª, 2ª, 3ª e 4ª Série Vencidas)
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	100 (5ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	Aval
Data de Vencimento	30/08/2026 (5ª Série);
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,58% a.a (5ª série);
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª Emissão de Nota Comercial da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba
Valor Total da Emissão	R\$800.000.000
Quantidade	266.000 (1ª Série); 534.000 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	20/12/2026 (1ª série); 20/12/2028 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,34% a.a (1ª série); 100% da Taxa DI + 1,49% a.a (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª Emissão de Nota Comercial da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	166.667 (1ª Série); 333.333 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	Fiança

Data de Vencimento	20/12/2026 (1ª série); 20/12/2028 (2ª Série);
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,39% a.a (1ª série); 100% da Taxa DI + 1,54% a.a (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª Emissão de Nota Comercial da Companhia Energética do Rio Grande do Norte S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	66.667 (1ª Série); 133.333 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	22/12/2026 (1ª série); 22/12/2028 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,29% a.a (1ª série); 100% da Taxa DI + 1,44% a.a (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª Emissão de Nota Comercial da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000
Quantidade	190.000 (1ª Série); 310.000 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	20/06/2027 (1ª série); 20/06/2029 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,39% a.a (1ª série); 100% da Taxa DI + 1,54% a.a (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª Emissão de Nota Comercial da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE
Valor Total da Emissão	R\$450.000.000,00
Quantidade	200.000 (1ª Série); 250.000 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	20/06/2027 (1ª série); 20/06/2029 (2ª Série);
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,39% a.a (1ª série); 100% da Taxa DI + 1,54% a.a (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

8.2.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até as Datas de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda

restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após as Datas de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

8.3 Remuneração do Agente Fiduciário.

8.3.1 Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, uma remuneração equivalente a uma parcela única de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) sendo o pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura da Escritura de Emissão ("**Remuneração do Agente Fiduciário**").

(i) A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

(ii) No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de índice financeiro, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de Assembleia Geral de Debenturistas, procedimentos para execução da garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual dela. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(i)** análise de edital; **(ii)** participação em *calls* ou reuniões; **(iii)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(iv)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia e **(v)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, (A) "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e (B) "reestruturação" é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da Emissão.

(iii) As parcelas referidas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: **(i)** ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza); **(ii)** PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); **(iii)** COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); **(iv)** CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); **(v)** IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a Remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

(iv) A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

(v) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

(vi) A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

(vii) O pagamento da remuneração ao Agente Fiduciário será realizado mediante depósito em conta corrente do Agente Fiduciário, servindo o comprovante de depósito como prova de quitação do pagamento.

(viii) Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora e/ou Fiadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia aos

Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo.

(ix) O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

(x) Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.4 Substituição.

8.4.1 Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a imediata convocação.

8.4.2 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.4.3 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.4.4 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada pro rata temporis, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.4.5 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão. O novo Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura do referido aditamento, comunicar aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.19 acima, bem como

à CVM a ocorrência da substituição, bem como encaminhar à CVM a declaração e demais informações indicadas na Resolução CVM 17.

8.4.6 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável.

8.4.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.5 Deveres

8.5.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) responsabilizar-se integralmente pelos seus serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Emissora, para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da

omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea (xxii) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(x) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão;

(xi) solicitar à Emissora lista com as informações e documentos necessários para efetuar as verificações mencionadas na alínea (vi) acima;

(xii) utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenham sido contratados;

(xiii) garantir a disponibilização das informações públicas relativas à Emissão em sua página na internet;

(xiv) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;

(xv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;

(xvi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas na forma do artigo 10, da Resolução 17 da CVM;

(xvii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xviii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem, ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente

Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;

(xix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

(xx) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas à Fiança e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto observado o prazo previsto no artigo 16, II, da Resolução 17, da CVM;

(xxi) compartilhar com os Debenturistas sempre que solicitado e desde que recebido, os Reportes de Alocação;

(xxii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital relacionados às cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

(f) constituição e aplicações do fundo de amortização de debêntures, quando for o caso;

- (g) destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (h) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
 - (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora, devedor, cedente ou garantidor nesta Escritura de Emissão;
 - (j) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;
 - (k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (I) denominação da companhia ofertante;
 - (II) valor da emissão;
 - (III) quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - (IV) espécie e garantias envolvidas;
 - (V) prazo de vencimento e taxa de juros; e
 - (VI) inadimplemento pecuniário no período.
 - (l) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xxiii) divulgar as informações referidas no inciso "(xxii)(k)" da alínea (xxii) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (xxiv) disponibilizar o relatório a que se refere a alínea (xxii) acima aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano, a contar do encerramento do exercício social. O relatório deverá estar disponível no website do Agente Fiduciário;
- (xxv) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xxvi) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou website, o cálculo do saldo devedor das Debêntures;
- (xxvii) acompanhar, por meio do sistema Cetip – NoMe, administrado e operacionalizado pela B3 em cada data de pagamento, o pagamento dos valores

devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão; e

(xxviii) acompanhar a manutenção dos Índices Financeiros previstos na alínea (xiv) da Cláusula 6.1.2 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora ou aos auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e informar aos titulares de Debêntures sobre qualquer descumprimento dos referidos índices financeiros.

8.5.2 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns descritos na Cláusula 9 abaixo.

8.5.3 O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos índices e limites financeiros.

8.5.4 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas nos termos da Resolução CVM 17.

8.5.5 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto na presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.

9 DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Convocação.

9.1.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas ("**Assembleia Geral de Debenturistas**"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela CVM, pela Emissora ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

9.1.2 Quando o assunto a ser deliberado for específico aos Debenturistas das Debêntures Primeira Série ou aos Debenturistas das Debêntures Segunda Série, individualmente, estes poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas titulares de Debêntures da respectiva série, conforme o caso. Quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries, inclusive quanto, mas não se limitando a, pedidos prévios de renúncia e/ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado e deliberações referentes à consideração de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipados Não Automáticos, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries. Neste caso, para fins de apuração de quóruns, deverá ser considerada a totalidade das Debêntures objeto da Emissão, sem distinção entre as séries.

9.1.3 Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis em conjunto às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries; e individualmente para as Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas séries; conforme o caso. Os quóruns presentes nesta Cláusula 9 e nas demais cláusulas da Escritura deverão ser calculados levando-se em consideração a totalidade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

9.1.4 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.1.5 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da publicação do novo edital de convocação.

9.1.6 Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação da respectiva série, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.1.7 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares de Debêntures da respectiva série, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2 Quórum de Instalação.

9.2.1 A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas (**"Quórum de Instalação"**).

9.2.2 Para efeito do disposto nesta Escritura de Emissão, inclusive para fins de verificação de quóruns de instalação e deliberação, define-se como (i) **"Debêntures em Circulação"** todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas da Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de Controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas; (ii) **"Debêntures Primeira Série em Circulação"** todas as Debêntures Primeira Série subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas da Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de Controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas; e (iii) **"Debêntures Segunda Série em Circulação"** todas as Debêntures Segunda Série subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas da Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de Controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

9.3 Mesa Diretora.

9.3.1 A presidência e a secretaria da Assembleia Geral de Debenturistas caberão às pessoas eleitas pela comunhão dos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.4 Quórum de Deliberação.

9.4.1 Cada Debênture em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão, serão tomadas por Debenturistas representando, em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, a maioria simples das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, presentes à respectiva Assembleia, desde que com a presença de no mínimo de 30% das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não.

9.4.2 As deliberações que digam respeito à modificação **(i)** das Datas de Vencimento das Debêntures; **(ii)** os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; **(iii)** das condições relativas à Remuneração das Debêntures, inclusive suas datas de pagamento; **(iv)** das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 6.1 desta Escritura de Emissão; ou **(v)** de qualquer um dos quóruns de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos na presente Escritura de Emissão, deverão ser deliberadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, na forma do disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações. O quórum previsto para alterar as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures não guarda qualquer relação com o quórum para a declaração de vencimento antecipado estabelecido na Cláusula 6.1.4 acima.

9.4.3 Não obstante os quóruns específicos previstos na Cláusula 9.4.2 acima, as deliberações que digam respeito à renúncia ou perdão temporário (pedido de *waiver*) de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado que possam resultar em vencimento antecipado das Debêntures, conforme disposto nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima, dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, a maioria simples das Debêntures em Circulação presentes à respectiva Assembleia, desde que com a presença de no mínimo de 30% das Debêntures em Circulação.

9.4.4 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.4.2 acima os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão.

9.5 Outras disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas.

9.5.1 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas

Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.5.2 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.5.3 Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

9.5.4 As deliberações tomadas pelos Debenturistas nas Assembleias Gerais de Debenturistas, desde que observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e a Fiadora, e obrigarão todos os titulares de Debêntures da respectiva série, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

10 DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

10.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários, categoria "A", perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iii) está devidamente autorizada a celebrar e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicáveis, legais, societárias, regulatórios e de terceiros necessárias para celebrar esta Escritura de Emissão e os demais contratos relacionados à Emissão e à Oferta, e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão e da Oferta constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com

força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(v) a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem nem violam nenhuma disposição de seu estatuto social; (b) não infringem nem resultam em vencimento antecipado ou na rescisão de qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora, considerando os consentimentos prévios obtidos pela Emissora quando aplicável; (c) não infringem qualquer disposição legal; (d) não resultam na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; (e) não infringem qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; e (f) não infringe qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(vi) as informações constantes do formulário de referência da Emissora, elaborado pela Emissora em conformidade com a Resolução CVM 80, disponível nas páginas da CVM e da Emissora na rede mundial de computadores ("**Formulário de Referência**"), na data em que foram apresentados, bem como aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta, conforme aplicável, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e estão atualizados até a data em que foram apresentadas, conforme a regulamentação aplicável, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(vii) tem todas as autorizações e licenças (inclusive socioambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo ou cuja ausência não resulte em Efeito Adverso Relevante;

(viii) cumpre o disposto na Legislação Ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes de suas atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas: (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (b) cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(ix) não se utiliza de trabalhos análogos a escravo, trabalho infantil, bem como não incentiva a prostituição;

(x) cumpre as normas e Legislação Trabalhista relativas a saúde e segurança do trabalho, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias,

destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo ou cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xi) está cumprindo leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto de forma comprovada não possa resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante ou daquelas determinações questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;

(xii) não há ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que a Emissora tenha sido citada ou notificada, conforme o caso, que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras e informações trimestrais mais recentes disponibilizadas pela Emissora à CVM e ao mercado;

(xiii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, ou cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xiv) inexistem: (a) descumprimento de disposição relevante contratual, legal ou de outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, que a Emissora tenha sido citada ou notificada, conforme o caso; ou (b) ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, que a Emissora tenha sido citada ou notificada, conforme o caso, em qualquer dos casos deste inciso, que possa ter ou causar um Efeito Adverso Relevante;

(xv) até a presente data seus respectivos diretores, membros de conselho de administração e funcionários ("**Representantes da Emissora**"), no exercício de suas funções, não incorreram nas seguintes hipóteses, bem como têm ciência de que os Representantes da Emissora não podem, em ambos os casos no exercício da função ou em benefício da Emissora: (a) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado

ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xvi) inexistência de (a) denúncia de crime formulada pelo Ministério Público recebida por juízo competente; ou (b) sentença judicial exequível contra a Emissora, sendo em ambos os casos, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção;

(xvii) conduz seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, bem como instituiu e manteve, bem como se obriga a continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos (conjuntamente denominadas "**Obrigações Anticorrupção**"). A Emissora deverá informar, tão logo seja do seu conhecimento, no prazo de 1 (um) Dia Útil, por escrito, ao Agente Fiduciário detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pela Emissora e/ou pelos respectivos Representantes da Emissora ou seus funcionários;

(xviii) cumpre e faz com que os Representantes da Emissora, no exercício de suas funções, cumpram as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; (c) deem conhecimento e entendimentos das disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, conforme aplicáveis; e (d) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação

dos normativos referidos anteriormente;

(xix) as demonstrações financeiras da Emissora e relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024 e das informações financeiras trimestrais relativas ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025, em conjunto com as respectivas notas explicativas, pareceres e/ou relatórios do auditor independente são suficientes, verdadeiras, precisas e consistentes em todos os aspectos na data em que foram preparadas e estão atualizadas até a data em que foram apresentadas, conforme a regulamentação aplicável; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora e no período. Desde a data de tais demonstrações financeiras (a) não houve alteração adversa relevante na situação financeira, econômica e/ou nos resultados operacionais da Emissora, em suas respectivas projeções futuras ou resultados de suas operações; (b) não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora; e (c) não houve aumento substancial do endividamento da Emissora que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(xx) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto: (a) pelo arquivamento da ata de RCA da Emissora na JUCEB; (b) pela inscrição desta Escritura de Emissão no Cartório de RTD; (c) pelo depósito das Debêntures na B3;

(xxi) não há fatos relativos à Emissora e/ou às Debêntures que, até a data de assinatura desta Escritura de Emissão, não tenham sido divulgados ao Agente Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão, resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xxii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;

(xxiii) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;

(xxiv) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;

(xxv) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(xxvi) não prestou declarações falsas e/ou enganosas ao Agente Fiduciário;

(xxvii) os recursos obtidos pela Emissora com as Debêntures serão destinados exclusivamente ao Projeto;

(xxviii) o Projeto está devidamente enquadrado como prioritário nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do MME e do Decreto 11.964;

(xxix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures e foi acordada por livre sua vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxx) não utilizou, nem utilizará o mesmo Projeto ou Projeto Elegível, conforme o caso, em mais de uma emissão de títulos e valores mobiliários caracterizada como "título verde", evitando a dupla utilização do lastro, exceto na hipótese de o valor total da referida emissão, conjuntamente com o valor das Debêntures da presente Emissão, representar valor igual ou inferior ao valor financeiro alocado no respectivo Projeto ou Projeto Elegível; e

(xxxi) não prestou declarações imprecisas e/ou incompletas ao Agente Fiduciário, e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante.

10.2 A Fiadora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

(i) é sociedade anônima de capital aberto, devidamente constituída e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, e está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura de Emissão e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e a Fiança constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Fiadora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;

(v) a celebração da presente Escritura de Emissão e a prestação da Fiança (a) não infringem nem violam nenhuma disposição de seu estatuto social; (b) não infringem nem violam nenhuma disposição ou cláusula contida em acordo, contrato ou avença de que seja parte, nem causarão a rescisão ou vencimento antecipado de qualquer desses instrumentos; (c) não resultam na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Fiadora; (d) não implicam o descumprimento de nenhuma lei, decreto ou regulamento que lhe seja aplicável; e (e) não implicam o descumprimento de nenhuma ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial a que esteja sujeita;

(vi) a prestação da Fiança foi devidamente autorizada pelos competentes órgãos societários da Fiadora e todas as autorizações necessárias para a prestação da Fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor;

(vii) as demonstrações financeiras disponíveis da Fiadora apresentam de maneira adequada a sua situação financeira nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Fiadora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou para a prestação da Fiança, exceto: (i) pelo arquivamento da ata de RCA da Fiadora na JUCERJA; (ii) pela inscrição da Escritura de Emissão no Cartório de RTD; e (iii) pela publicação da ata de RCA da Fiadora no Jornal de Publicação;

(ix) cumpre e faz com que os Representantes da Fiadora, no exercício de suas funções, cumpram todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, inclusive a Legislação Trabalhista, aplicáveis à condução de seus negócios e à localidade de seus bens, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal (i) questionamento tenha efeito suspensivo, ou (ii) cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(x) não se utiliza de trabalhos análogos a escravo, trabalho infantil, bem como não incentiva a prostituição;

(xi) até a presente data, nem a Fiadora, nem seus respectivos diretores, administradores, membros do conselho de administração e funcionários ("**Representantes da Fiadora**"), no exercício de suas funções, incorreu nas seguintes hipóteses: (a) ter utilizado ou utilizar recursos da Fiadora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole a Leis Anticorrupção; ou (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xii) conduziu seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção e com as Obrigações Anticorrupção. A Fiadora deverá informar no prazo de 1 (um) Dia Útil, por escrito, ao Agente Fiduciário detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pela Fiadora e/ou pelos respectivos Representantes da Fiadora;

(xiii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(xiv) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Fiadora;

(xv) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu

conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Fiadora em prejuízo dos Debenturistas;

(xvi) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;

(xvii) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(xviii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre sua vontade, em observância ao princípio da boa-fé; e

(xix) suas Controladas Relevantes possuem políticas e/ou normas internas, por escrito, de cumprimento das Leis de Anticorrupção, Legislação Trabalhista e Legislação Ambiental vigente.

10.3 A Emissora e a Fiadora deverão notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário **(i)** sobre a ocorrência de um Efeito Adverso Relevante; **(ii)** caso quaisquer das declarações prestadas, nesta data, na presente Escritura de Emissão, sejam total ou parcialmente falsas, incompletas ou incorretas.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Comunicações.

11.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora e para a Fiadora:

**COMPANHIA ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA /
NEOENERGIA S.A.**

Praia do Flamengo, nº 78, 10º andar, Flamengo

CEP 22.210-906 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sra. Daliana Fernanda de Brito Garcia

Tel.: (21) 3235-2800

E-mail: relacionamentobancario@neoenergia.com;

gestaofinanceira@neoenergia.com; covenants@neoenergia.com

(ii) Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Av. das Américas, nº 4.200, Bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304

CEP 22640-102 – Rio de Janeiro/RJ

At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Tel.: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

11.1.2 As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

11.1.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.2 Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3 Veracidade da Documentação.

11.3.1 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

11.3.2 Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico e que lhe tenha sido ou

venha a ser encaminhado pela Emissora.

11.4 Independência das Disposições da Escritura de Emissão. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.5 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica.

11.5.1 As Debêntures e esta Escritura de Emissão constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III, respectivamente, do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5.2 As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.6 Cômputo dos Prazos. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.7 Despesas. A Emissora arcará com todos os custos: **(i)** decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(ii)** de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como os atos societários da Emissora; e **(iii)** pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

11.8 Aditamentos. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, sejam eles erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; **(ii)** alterações à presente Escritura de Emissão ou ao Contrato de Distribuição ("**Documentos da Operação**") já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação; **(iii)** alterações a quaisquer Documentos da Operação em razão de

exigências formuladas pela CVM, ANBIMA ou pela B3, conforme o caso; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.9 Lei Aplicável e Foro.

11.9.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.9.2 As Partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a esta Escritura de Emissão.

11.10 Assinatura Digital.

11.10.1 Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

11.10.2 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: (i) a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data indicada abaixo, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram a Escritura de Emissão eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

Salvador/BA, 03 de novembro de 2025.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página de Assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 22ª (vigésima segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA")

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

CPF:

NEOENERGIA S.A.

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF:

ANEXO I

DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES PRIMEIRA SÉRIE & DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES SEGUNDA SÉRIE

I. Data De Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série

Data De Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série
15/05/2026
15/11/2026
15/05/2027
15/11/2027
15/05/2028
15/11/2028
15/05/2029
15/11/2029
15/05/2030
15/11/2030
15/05/2031
15/11/2031
15/05/2032
Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série

II. Data De Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série

Data De Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série
15/05/2026
15/11/2026
15/05/2027
15/11/2027
15/05/2028
15/11/2028
15/05/2029
15/11/2029

15/05/2030
15/11/2030
15/05/2031
15/11/2031
15/05/2032
15/11/2032
15/05/2033
15/11/2033
15/05/2034
15/11/2034
15/05/2035
Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/D693-66DB-6043-DAE7> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D693-66DB-6043-DAE7



Hash do Documento

B26B9260D39CAD88188644923319A8829456E3ECA03E45005AA6DC32CC729DF6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/11/2025 é(são) :

- ☒ Michelle De Frias Braz (SIGNATÁRIO: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA) - 054.756.247-04 em 03/11/2025 18:53 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Renato De Almeida Rocha (SIGNATÁRIO: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA) - 088.419.287-35 em 03/11/2025 16:16 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Marcelle Motta Santoro (SIGNATÁRIO: PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS) - 109.809.047-06 em 03/11/2025 16:04 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

